

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 04/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 07/03/2019 (QUINTA-FEIRA)

1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 181/2018 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, CAROLINE GOMES FERREIRA E MARIA DO CARMO GUILHERME - Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 181/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 023/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 013/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 002/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 005/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 010/2019 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT.** Processo nº 15214.

2 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01-A/2019 - MESA DIRETORA - Revoga o Artigo 3º e Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 027/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 006/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 001/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 009/2019 - pela aprovação. Processo nº 15283.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 181/2018

Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado que todos os motoboys, moto taxistas e demais autônomos que utilizem como meio de transporte a moto no município de Rio Claro, devam fazer constar em local visível em seus uniformes, coletes ou capacetes, o grupo sanguíneo e o Fator RH.

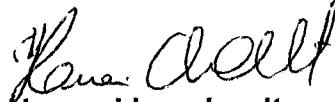
Parágrafo Único – Inclui como sendo motoboys, os entregadores de gás, medicamentos, peças automobilísticas, pizzas, lanches e documentos, entre outros profissionais.

Art. 2º - O Grupo sanguíneo e o Fator RH passam a ser considerados item padrão do uniforme ou capacete dos motoboys e moto taxistas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Rio Claro, 29 de agosto de 2018.


Hernani Leonhardt
Vereador
Vice-Líder MDB


Carol Gomes
Vereadora PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, colete ou capacetes dos motoboys, moto taxistas e demais autônomos que se utilizam de motocicleta para realizar seu trabalho. Essa ação vai garantir maiores chances de médicos, paramédicos e enfermeiros de realizarem procedimentos de salvamento com maior segurança e probabilidade de salvar a vida humana.

Em situação de resgate, os socorristas precisam saber o tipo sanguíneo da vítima para realizar um atendimento mais rápido em uma situação de transfusão. Para identificar o Fator RH e o tipo sanguíneo é gasto tempo, que nessas ocasiões não deve ser desperdiçado. Quem ganha com essa lei são todos os motociclistas, principalmente os autônomos que utilizam a motocicleta como ferramenta de trabalho.

Em decorrência do exposto apresento este projeto, com o intuito de vir oferecer condições para que médicos, enfermeiros e paramédicos possam ter como oferecer serviços de primeiros socorros com mais eficiência.

Encaminho então esta propositura aos meus nobres pares, para apreciação e votação nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

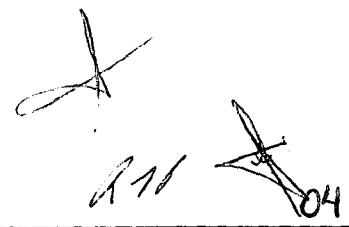
**PARECER JURÍDICO Nº 181/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
181/2018 - PROCESSO Nº 15214-211-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 181/2018, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, colete ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A handwritten signature consisting of two stylized 'X' marks, followed by the initials 'RHD' and '04' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

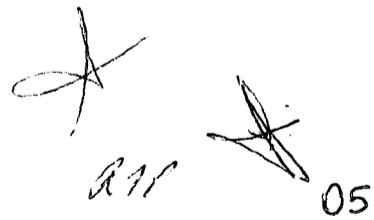
No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, colete ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no município de Rio Claro e dá outras providências.

Analisando o tema, verificamos que vários municípios instituíram leis municipais para obrigar os motoboys e mototaxistas a incluir o grupo sanguíneo e do fator RH nos seus uniformes ou capacetes, por ser medida que poderá salvar vidas em caso de acidentes.

Vale citar as seguintes leis municipais que tratam do mesmo tema: LM nº 6279/2017 (município do Rio de Janeiro), LM nº 6688/2015 (município de Criciúma), Projeto de Lei nº 173/2015 (Manaus), Projeto de Lei 528/2018 (Belo Horizonte), entre outras.

Inclusive, analisando casos semelhantes, nos autos dos Processos nºs 0061486-25.2016.8.19.0000 e 0066354-46.2016.8.19.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou no sentido da constitucionalidade da matéria, por não violar o princípio constitucional da separação dos poderes.

Todavia, vale ressaltar, que no município de Rio Claro existe legislação própria que proíbe a atividade de mototaxistas na cidade, razão pela qual devem ser apresentadas emendas para excluir os mototaxistas do Projeto ora analisado, conforme sugestões abaixo:



The image shows two handwritten signatures and some initials. One signature is on the left, and another is on the right. Below the signatures, the initials 'RJ' are written twice, once next to each signature. To the right of the initials, the number '05' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01- Emenda Modificativa

A Ementa do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH nos uniformes, coletes ou capacetes dos motoboys que exercem suas atividades no Município de Rio Claro (SP) e dá outras providências".

02- Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do município de Rio Claro, que todos os motoboys e demais autônomos que utilizem como meio de transporte as motocicletas devem fazer constar, em local visível em seus uniformes, coletes ou capacetes, o grupo sanguíneo a que pertencem e o fator RH."

03- Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens obrigatórios dos uniformes, coletes ou capacetes dos motoboys".

04- Emenda Modificativa

O artigo 3º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto".

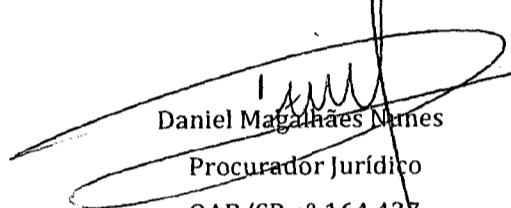
05- Emenda Modificativa

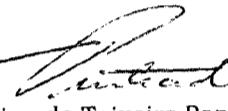
O artigo 4º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

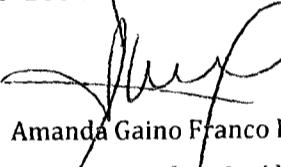
"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

TJ-RJ valida lei que obriga colocar tipo sanguíneo de aluno em uniforme

•

•

31 de outubro de 2017, 16h25

Por Sérgio Rodas

Por entender que a Lei municipal 6.062/2016 criou despesas irrelevantes para a Prefeitura do Rio de Janeiro, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense declarou-a constitucional nesta segunda-feira (30/10). A norma torna obrigatório que os uniformes de alunos das redes pública e privada de ensino da cidade do Rio exibam o tipo sanguíneo e o fator RH dos estudantes.

De acordo com a lei, as informações dos uniformes da rede pública deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça, seja camisa, camiseta, blusão e agasalho. O aviso poderá ser pintado ou bordado, desde que seja permanente. A Secretaria Municipal de Educação decidirá a forma mais adequada de aplicação da lei. Já no caso das escolas privadas, cada colégio definirá a melhor opção.

Segundo o relator do caso, desembargador Gabriel de Oliveira Zéfiro, a Lei municipal 6.062/2016, promulgada pela Câmara dos Vereadores, não usurpou a competência do Executivo. A Prefeitura do Rio alegava que isso ocorreu porque a norma criou despesas públicas para ela, algo que só poderia ser feito pelo prefeito, mas o magistrado apontou que os gastos determinados pela lei — de bordar o tipo sanguíneo e o fator RH nos uniformes dos alunos da rede pública — são irrisórios e não violam o princípio da separação dos Poderes.

Além disso, o desembargador apontou que a inclusão dessas informações nos trajes dos estudantes pode ajudar a salvá-los caso sejam atingidos em tiroteios. “Infelizmente, diante do cenário de violência da cidade, essa medida é necessária.” Assim, ele votou por declarar a norma constitucional e foi seguido por todos os demais integrantes do Órgão Especial.

Câmeras

em

UTIs

Na mesma sessão e pelo mesmo fundamento (não violar a separação dos Poderes), o Órgão Especial, por maioria, declarou a constitucionalidade da Lei municipal 5.714/14. A norma exige que as unidades de tratamento intensivo dos hospitais públicos e privados tenham câmeras que permitam visualizar os leitos.

Conforme a lei, as unidades devem manter as imagens em um banco de dados próprio por até 180 dias. As gravações só podem ser fornecidas por meio de solicitação de autoridade competente. Quem descumprir a lei pode pagar multa de R\$ 10 mil por dia. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

Processos 0061486-25.2016.8.19.0000 e 0066354-46.2016.8.19.0000

VOLTAR



Final do Documento

Legislação - Lei Ordinária

Lei nº 6279/2017**Data da Lei** 21/11/2017**Texto da Lei**

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 6.279, de 21 de novembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei nº 1953 de 2016, de autoria do Senhor Vereador Alexandre Isquierdo.

LEI Nº 6.279, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e do Fator RH no uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas no Município do Rio de Janeiro.

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas e privadas e os autônomos que utilizam o serviço de *motoboy* e *mototáxi* no Município do Rio de Janeiro devam fazer constar, em local visível dos uniformes ou capacetes de *motoboys* e *mototaxistas*, o grupo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados item padrão do uniforme ou capacete dos *motoboys* e *mototaxistas*.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

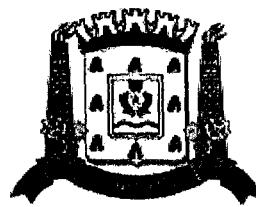
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

Vereadora TÂNIA BASTOS
Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/11/2017

| | |
|---------------|----------|
| Status da Lei | Em Vigor |
|---------------|----------|

Ficha Técnica



Lei Ordinária Nº 6688/2015

Dados do documento

| | |
|-------------------------|--|
| Autores | <u>Salésio Lima</u> |
| Ementa | Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no uniforme e nos capacetes dos motoboys na cidade de Criciúma e dá outras providências. |
| Origem | Poder Legislativo |
| Documentos Relacionados | 03/02/2016 <u>Vinculado a Projeto PL Nº 58/2015</u> 05/02/2016 <u>Vinculado a Projeto PL Nº 58/2015</u> 05/02/2016 <u>Vinculado a Lei Ordinária Nº 6685/2015</u> |
| Prazo de Tramitação | 24/02/2016 |

LEI Nº 6.688, de 21 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no uniforme e nos capacetes dos motoboys na cidade de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica determinado que todas as empresas públicas e/ou privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy na cidade de Criciúma devem fazer constar em local visível de seu uniforme e nos capacetes, a Tipagem Sanguínea e Fator RH.

Parágrafo único. Os motoboys constantes do caput do art. 1º incluem os entregadores de gás, medicamentos, peça automobilísticas, pizzas, lanches e documentos.

Art.2º A indicação da Tipagem Sanguínea e do Fator RH passa a ser considerada item padrão do Uniforme e Capacete dos motoboys que circulam na cidade de Criciúma, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.



PROJETO DE LEI Nº. 173 /2015

DISPÕE sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no Uniforme e nos Capacete dos Motoboys na cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º – Fica determinado que todas as Empresas públicas e/ou privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy na cidade de Manaus devem fazer constar, em local visível de seu Uniforme e nos Capacetes, a Tipagem Sanguínea e Fator RH.

Parágrafo Único - os motoboys constantes do caput do art. 1º incluem os entregadores de gás, remédio, peça automobilísticas, pizza, lanches, e documentos.

Art. 2º – A Tipagem sanguínea e do Fator RH passa a ser considerado item padrão do Uniforme e Capacete dos motoboys que circulam na cidade de Manaus, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de junho de 2015.

PASTORA LUCIANA
Vereadora - PP

Endereço Rua Padre Agostinho Caballeiro Martin, 850 – Cep: 69027-020 – São Raimundo.

Está em tramitação, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, o Projeto de Lei 528/2018, que "dispõe sobre a indicação do grupo sanguíneo e fator Rh no capacete dos motociclistas" da capital. O texto tramita em 1º turno na Casa e recebeu parecer favorável da Comissão de Saúde e Saneamento na tarde de hoje.

SAIBA MAIS

- 16:11 - 12/05/2018 Motociclista é resgatado pelos bombeiros após queda em morro de Rio Acima
- 06:00 - 10/04/2018 Todos os dias, seis motocicletas são furtadas por bandidos em Belo Horizonte

O fator RH e o tipo sanguíneo são informações primordiais em socorros de urgência, principalmente para transfusões sanguíneas. Com isso, há melhores chances de salvamento do cidadão envolvido, além da redução das sequelas.

Em seus artigos, o PL solicita a identificação dos dados em local visível por parte dos condutores. Em caso de constatação da ausência das informações, o motociclista pode ser notificado e multado pelos órgãos competentes.

Continua depois da publicidade

Na capital, mais da metade dos acidentes de trânsito (53%) atendidos pelo Hospital de Pronto-Socorro João XXIII envolve motociclistas. De acordo com a Seguradora Líder, que gerencia o seguro DPVAT, as motos estão presentes em 40% das mortes no trânsito brasileiro, apesar de representarem apenas 27% da frota de veículos.

O texto tem como autor o vereador Carlos Henrique (PMN). Em caso de aprovação, a nova lei entraria em vigor em 120 dias.

Projeto de lei propõe inclusão do tipo sanguíneo e fator Rh em uniforme e capacete de motoboys

26.06.2015 | Edmundo Carvalho (PV)

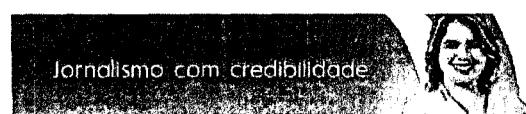
Está em tramitação, na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 345/2015, de autoria do deputado estadual Wanckley Carvalho (PV), que determina a inclusão do tipo sanguíneo e fator Rh nos uniformes e nos capacetes dos motoboys que atuam em Mato Grosso.

De acordo com a matéria, lida na última sessão plenária, todas as empresas, públicas ou privadas, e os autônomos que utilizam ou prestam serviços de motoboy devem fazer constar, em local visível de seus uniformes e nos capacetes, o tipo sanguíneo e fator Rh. São incluídos nessa categoria profissional os entregadores de gás, remédio, peças automobilísticas, pizza, lanches e documentos.

A justificativa da proposição ressalta a eficácia da medida em um acidente de trânsito, situação em que médicos, paramédicos e enfermeiros teriam mais tempo para os procedimentos de salvamento. Dados mais precisos, no primeiro atendimento, seriam fundamentais para salvar a vida da vítima.

“Em situações de resgate, os socorristas precisam saber o tipo sanguíneo da vítima para realizar um atendimento e ter a informação para uma possível reposição através de transfusão. Para identificar o fator Rh e o tipo sanguíneo é gasto tempo, que, nessas situações, não deve ser desperdiçado”, destaca o parlamentar, em sua justificativa.

Segundo o Ministério da Saúde, a violência envolvendo motociclistas está se tornando uma epidemia no país. No Brasil, houve 4.292 mortes de motociclistas em 2003, conforme dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade. Entre os estados, Mato Grosso ocupa a 5ª posição no ranking de mortes por acidentes de motocicleta, com taxa de mortalidade de 11,9 para cada 100 mil habitantes.



[NOTÍCIAS \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS) [ELEIÇÕES 2018 \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/ESPECIAIS/ELEICOES-2018\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/ESPECIAIS/ELEICOES-2018)

[PARAÍBA \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/PARAIBA\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/PARAIBA) [DIVERSÃO \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/DIVERSAO\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/DIVERSAO)

[CONCURSOS E EMPREGOS \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/CONCURSOS-E-EMPREGOS\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/CONCURSOS-E-EMPREGOS) [ESPORTES \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/ESPORTES\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/NOTICIAS/ESPORTES)

[BLOGS \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/BLOGS\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/BLOGS) [TV TAMBÁU \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/VIDEOS/TV-TAMBAU\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/VIDEOS/TV-TAMBAU)

[MCDIA FELIZ 2018 \(HTTPS://WWW.PORTALT5.COM.BR/ESPECIAIS/MCDIA-FELIZ-2018\)](https://WWW.PORTALT5.COM.BR/ESPECIAIS/MCDIA-FELIZ-2018)

PARAÍBA

Lei obriga empresas da PB a registrar informações de motoboys em equipamento de proteção

A nova regra pode multar empresas, que não cumprirem a determinação, em até R\$ 20 mil.

Por Redação Portal T5

20/07/2018 10h02 - Atualizado 20/07/2018 às 12h41



A partir desta sexta-feira (20) começa a valer a nova lei que determina as empresas motoboys para entregas, atendimento ou transporte, na Paraíba, devem, obrigatoriamente, informar o nome do funcionário, tipo sanguíneo e o fator RH, nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

A determinação foi publicada no Diário Oficial do dia 20 de março e teve 120 dias para serem cumpridos. Fazem parte dos EPI's as luvas, botas, macacão dividido em duas peças como calça e blusa impermeável, capacete, jaqueta Air-Bag, coletes com modelos determinados pelo Departamento de Trânsito (Denatran), bem como os já listados em norma específica.

(<https://s3.portalt5.com.br/imagens/motoboy-sp-1024x570.jpg?mtime=20180320102258>)

Segundo o motoboy Gustavo Odilon, que está na profissão há mais de 15 anos, as novas regras são necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores. "Infelizmente é de uma realidade totalmente diferente da nossa e o custo que é alto", disse. O profissional também lamentou a falta de divulgação por parte do governo. "Não houve nenhuma campanha de adequação dessas regras, isso dificulta bastante", finalizou.

A lei de autoria do deputado estadual Adriano Galdino (PSB), pode multar empresas, que não cumprirem a determinação, nos valores de R\$ 20 mil. Os funcionários autônomos que prestam serviços para empresas também devem cumprir as normas.

Leia Mais:

+ [Lei obriga empresas da PB a registrar informações de motoboys em equipamento de proteção \(https://goo.gl/ufbLgq\)](https://goo.gl/ufbLgq)

+ [FAB abre 270 vagas para Curso de Formação de Sargentos \(https://goo.gl/1fkDib\)](https://goo.gl/1fkDib)

+ [Quase 48 mil paraibanos ainda não sacaram o PIS/Pasep; confira o calendário \(https://goo.gl/vpiqVD\)](https://goo.gl/vpiqVD)

+ [Ministério da Saúde corta mais de R\\$ 5 milhões destinados a Samu da PB \(https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/7/11/ministerio-da-saude-corta-mais-de-r-5-milhoes-destinados-a-samu-da-pb\)](https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/7/11/ministerio-da-saude-corta-mais-de-r-5-milhoes-destinados-a-samu-da-pb)

+ [Dupla arromba sede da Procuradoria Geral do Estado; um é baleado \(https://www.portalt5.com.br/noticias/policia/2018/7/11/dupla-arromba-sede-da-procuradoria-geral-do-estado-um-e-baleado\)](https://www.portalt5.com.br/noticias/policia/2018/7/11/dupla-arromba-sede-da-procuradoria-geral-do-estado-um-e-baleado)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 181/2018

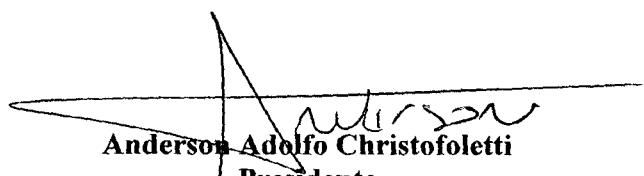
PROCESSO N° 15214-211-18

PARECER N° 023/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2019.



Anderson Adolfo Christofletti
Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 181/2018

PROCESSO N° 15214-211-18

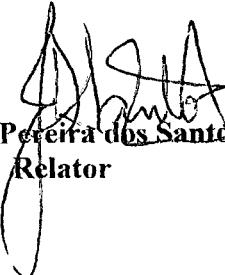
PARECER N° 013/2019

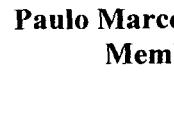
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 181/2018

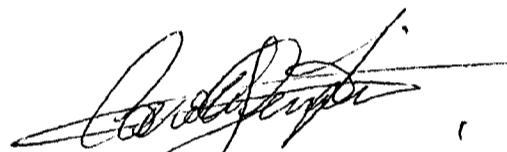
PROCESSO Nº 15214-211-18

PARECER Nº 002/2019

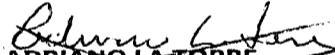
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 181/2018

PROCESSO Nº 15214-211-18

PARECER Nº 005/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2019.



José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 181/2018

PROCESSO Nº 15214-211-18

PARECER Nº 010/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA**, Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH no uniforme, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

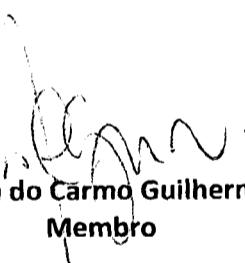
Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.



Geraldo Luis de Moraes
Presidente

Paulo Rogério Guedes
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI 181/2018

(Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH nos uniformes, coletes ou capacetes dos motoboys e mototaxistas que exercem suas atividades no Município de Rio Claro e dá outras providências).
(de autoria do Vereador Hernani Leonhardt)

01 - Emenda Modificativa

A ementa do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"(Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e Fator RH nos uniformes, coletes ou capacetes dos motoboys que exercem suas atividades no Município de Rio Claro e dá outras providências)".

02 - Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - "Fica determinado, no âmbito do município de Rio Claro, que todos os motoboys e demais autônomos que utilizem como meio de transporte as motocicletas devem fazer constar, em local visível em seus uniformes, coletes ou capacetes, o grupo sanguíneo a que pertencem e o fator RH."

03 - Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - "O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens obrigatórios dos uniformes, coletes ou capacetes dos motoboys."

04 - Emenda Modificativa

O artigo 3º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto."


Hernani Leonhardt
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

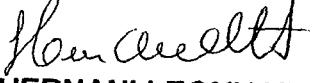
Estado de São Paulo

05 – Emenda Modificativa

O artigo 4º do Projeto de Lei Municipal nº 181/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação".

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2019


HERNANI LEONHARDT
Vereador
Vice-Líder MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01-A/2019 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

(Revoga o Artigo 3º e Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução nº 241 de 17 de abril de 2006).

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Resolução 241 de 17 de abril de 2006.

Artigo 2º - O Parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução 241 de 17 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º...

Parágrafo 3º - A concessão de bolsa de estudos se estenderá para cursos de Pós-Graduação, MBA ou Mestrado.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2019.

ANDRE LUIS DE GODOY

PRESIDENTE

JOSE CLAUDINEI PAIVA

1º SECRETÁRIO

ADRIANO LA TORRE

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01-A/2019 - PROCESSO N° 15283-014-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 01-A/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que revoga o artigo 3º e altera a redação do Parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

A propósito o projeto de Resolução **deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação** e posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 01-A/2019 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2019.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01-A/2019

PROCESSO Nº 15283-014-19

PARECER Nº 027/2019

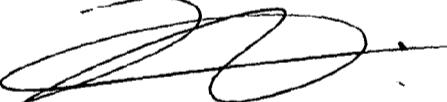
O presente Projeto de Resolução Substitutivo, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, Suprime o artigo 3º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2019.



Anderson Adolfo Christofletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N° 01-A/2019

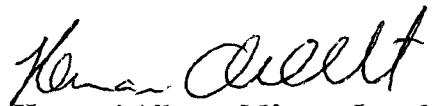
PROCESSO N° 15283-014-19

PARECER N° 006/2019

O presente Projeto de Resolução Substitutivo, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, Suprime o artigo 3º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006.

A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2018.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01-A/2019

PROCESSO Nº 15283-014-19

PARECER Nº 001/2019

O presente Projeto de Resolução Substitutivo, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, Suprime o artigo 3º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006.

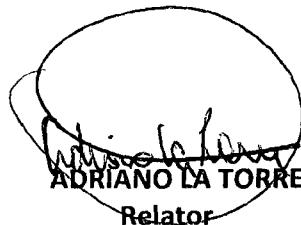
A Comissão de Políticas Públicas opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01-A/2019

PROCESSO Nº 15283-014-19

PARECER Nº 009/2019

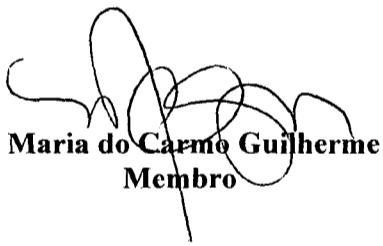
O presente Projeto de Resolução Substitutivo, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, Suprime o artigo 3º da Resolução nº 241, de 17 de abril de 2006.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.


Geraldo Luiz de Moraes
Presidente

Paulo Rogério Guedes
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro